

LICENÇA AMBIENTAL Nº 30/2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO.

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução CONSEMA 372/2018, e apêndice da Resolução CONSEMA 377/2018, que altera Art 3º & 4º da Resolução CONSEMA 372/2018, expede a presente Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico (a) profissional Gestora Ambiental Tanise Signori Casagrande CREA: RS246078 ART: 12066714 ao Protocolo Municipal nº 203/2022, que autoriza:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO.

Protocolo na Prefeitura: 203/2022.

Empreendedor: Fernando Caio.

CPF n°: 588.003.010.53.

Endereço: Linha Cruzeiro s/n. **Município:** Coronel Pilar/rs.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

Atividade: Suinocultura - Terminação - Com manejo de Dejetos Líquidos.

Endereço: Linha Cruzeiro s/n°, zona rural, Coronel Pilar/RS

Capacidade a ser licenciada: 360 suínos.

CODRAM: 114,24.

Caracterização do Porte: Pequeno.

Potencial poluidor: Alto.

Área Construída: 486,00m²

Número de Galpões: 01.

Certidão da Matrícula: 18.641.

Hectares: 36,6

CAR: RS-4305934-1799-4533-0DFE-45F4-9AF4-6DA0-0E06-506B.

INCRA: 854.077.005.355-6.

Coordenadas geográficas: 29º17'24.30"S – 51º44'44.79"O.

<u>A promover a realização da atividade de:</u> Suinocultura Terminação – Com Manejo dos

Dejetos Liquídos, com capacidade para 360 suínos, Localizado na Linha Santo Antônio, interior

de Coronel Pilar/RS, Certidão da Matrícula nº 20.560 com 32,2hec.

Conforme Capitulo VI da Constituição Federal de 1988, em seu Art: 225, paragrafo terceiro;

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores,

pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da

obrigação de reparar os danos causados

Este documento está vinculado á exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não

exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais,

regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

Com as condições e restrições:

Quanto ao empreendimento: as calhas e esterqueiras externas, com no máximo 80 % de sua

capacidade total de maneira que estas operem com folga técnica de 20%;

Caso a empresa encerre sua atividades, dentro do prazo de validade desta licença, deverá ser

requerida a baixa da licença de operação.

1.2 De maneira a evitar possíveis contaminações por meio de vazamentos do sistema o mesmo

deve receber manutenção periódica e medidas de prevenção devem ser adotadas de maneira a

evitar incidentes:

1.3 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.4 As paredes laterais dos galpões devem ser manejadas de modo a evitar o vazamento de

resíduos para a parte externa;



- 1.5 As águas oriundas de escoamentos superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem para evitar o arraste de dejetos do galpão, efetuando a manutenção periódica do sistema;
- 1.6 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS.

2. Quanto à Localização:

- 2.1 As áreas deverão ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário Lei 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;
- 2.2 Para implantação e operação do empreendimento o mesmo deve estar locado em área com profundidade mínima com relação ao lençol freático de 1,5 metros de profundidade, abaixo da linha da base inferior das instalações, na situação de maior precipitação pluviométrica;
- 2.3 O Galpão fica a 15 metros da estrada, a 1.000 metros dos vizinhos e 300 metros dos mananciais dágua.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1 Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- 3.2 Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de **50 metros** das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;



- 3.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente APPs, de acordo com o novo Código Florestal Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012;
- 3.4 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, a qual somente poderá ser suprimida após a análise e autorização do órgão ambiental competente.

4. Quanto ao manejo de resíduos:

- 4.1 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que intermitente, e todas as estruturas destinadas à contenção dos dejetos devem ser impermeabilizadas, evitando a contaminação do solo e das águas;
- 4.2 Os dejetos e/ou resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após compostagem de 120 dias;
- 4.3 A geomembrana responsável pela impermeabilização que recobre o solo no interior das esterqueiras de contenção de dejetos, não poderá apresentar perfurações, devendo, em caso de rupturas, imediatamente ser suspenso o lançamento de dejetos, bem como serem feitos os devidos consertos;

4.4 Operar sempre as esterqueiras com folga técnica volumétrica de 20%, salvo se elas estiverem cobertas;

- 4.5Os pisos e as calhas que coletam os dejetos, bem como os tubos de condução de dejetos devem ser constantemente vistoriados e, em caso de fissuras e vazamentos, devem ser imediatamente consertados visando evitar a continuidade da contaminação do solo e das águas;
- 4.6 A capacidade de armazenagem dos depósitos de dejetos deve atender ao volume de dejetos produzidos e ao tempo mínimno de armazenamento necessário para a estabilização da fermentação dos mesmos (120 dias), antes da aplicação nas lavouras;
- 4.7 Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, a dispersão de chorume e a proliferação de vetores (ex.: retirada dos estercos, manejo das canaletas, cuidados com a ração, entre outros);
- 4.8 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;



- 4.9 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material, estando estes em perfeito estado de conservação atendendo os requisitos para a prática da atividade;
- 4.10 Os animais mortos deverão ser dispostos em composteira, mantendo o isolamento para evitar a entrada de animais, e em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar contaminação dos solos e lençol freático;
- 4.11 A capacidade de estocagem da composteira deve atender ao volume de material a ser depositado, sendo necessário haver uma folga técnica. A cobertura deve ser mantida em condições satisfatórias que evite a entrada d'água da chuva;
- 4.12 Todas as águas utilizadas na limpeza e os dejetos provenientes da atividade devem ser canalizados para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos.

5. Quanto às características das áreas de aplicação dos dejetos:

- 5.1 A aplicação dos dejetos posterior a período mínimo de 120 dias de fermentação deve ser realizada em solos com índice de permeabilidade satisfatório de maneira a propiciar a infiltração dos dejetos evitando o escoamento superficial do mesmo;
- 5.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de saturação levando em conta os maiores índices de precipitações pluviométricas:
- 5.3 É vetado o lançamento de resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 5.4 De maneira a se manter a estabilidade dos solos alvo de aplicação dos resíduos oriundos da atividade, há necessidade de controle periódico e se necessário utilização de técnicas compatíveis com perfil de solos para controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 5.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 5.6 No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata dos mesmos, por meio de processo mecânico nos solos.



6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Produtos Veterinários:

- 6.1 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agronômico e/ou Receituário Veterinário;
- 6.2 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 6.3 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;
- 6.4 Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 06, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00.

7. Quanto à responsabilidade técnica:

7.1. O Responsável Técnico pelas informações do Prpjeto – Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental, Projeto e Execução – Controle – Tratamento e Destinação de Resíduos, Orientação Técnica – Controle – Tratamanto e Destinação de Resíduos é o Técnico (a) profissional Gestora Ambiental Tanise Signori Casagrande CREA: RS246078 ART: 12066714 é responsável pelas informações que elaboraram tal licença.

Os dejetos oriundos da atividade são usados como adubo orgânico na propriedade do peticionário acima citado, na Certidão da Matrícula 18.641, com 36,3 hectares.

8. Com vistas a concessão da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido; Cópia desta licença;

Projeto das construções e dos sistemas de manejo dos resíduos e animais mortos atendendo todas as exigências desta licença;



Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e Projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados;

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Cópia do CAR (Cadastro Ambiental Rural).

Cópia da Certidão da Matricula Atualizada da área onde se encontra o empreendimento.

Outorga ou cadastro junto ao SIOUT do Sistema de água que abastece a atividade.

Para a renovação desta Licença Solicita-se que seja apresentado o destino dos frascos de Medicamentos usados para a sanidade dos suínos objeto desta Licença.

O empreendedor deverá cumprir todas as condições e restrições acima mencionadas, para não infringir a LEI FEDERAL 9.605/1998, CRIMES AMBIENTAIS.

Solicita-se para a Renovação desta Licença a Cobertura das Lagoas de armazenamento dos dejetos, para maior sanidade do Meio Ambiente.

Destino dos dejetos oriundo da atividade a der Licenciada

Declaração do empreendedor e do responsável técnicos informando de que o empreendimento opera em atendimento as normas ambientais vigentes.

9. Complementações e condicionantes:

Esta licença é válida pelo período de Quatro (4) ano a contar da data de expedição deste documento. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.



OBSERVAÇÃO: O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao Meio Ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento e das informações apresentadas conforme o que dispõe a LEI DE CRIMES_AMBIENTAIS Nº 9.605 DE 12/02/1998.

O Empreendedor e seu Responsável técnico, são responsáveis pelas informações que subsidiaram a elaboração de tal Licença, assim como tais informações técnicas prestadas deveram atender os preceitos estabelecidos na Lei Estadual n 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020.

Este documento está vinculado á exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

Coronel Pilar/RS, 23 de Agosto de 2022.

Luciano Contini Prefeito Municipal Rogério Migotto Responsável pelo licenciamento CREA: 114.112-D